



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 17/07/2026 18:21:20.137 - Mes

PL n.4090/2026

Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para instituir linha prioritária de microcrédito produtivo orientado destinada a microempreendedores vítimas de crimes patrimoniais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A com a seguinte redação:

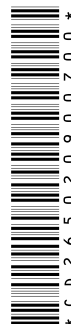
“Art. 3º-A. O Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado deverá assegurar linha prioritária de financiamento destinada a microempreendedores individuais, microempresas e empreendedores informais em processo de formalização que tenham sofrido prejuízos econômicos decorrentes de roubo, furto qualificado, extorsão ou outros crimes patrimoniais previstos no Título II da Parte Especial do Código Penal com violência ou grave ameaça.

§ 1º As operações de crédito previstas neste artigo poderão contar com condições diferenciadas, incluindo taxas de juros reduzidas, prazos ampliados para pagamento, período de carência e

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265020900700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





orientação técnica para recuperação da atividade econômica, na forma do regulamento.

§ 2º A concessão do crédito dependerá da comprovação do fato por meio de boletim de ocorrência policial ou documento equivalente, acompanhado de documentação comprobatória do impacto econômico sofrido pelo empreendimento.

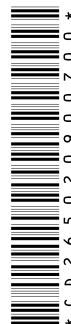
§ 3º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos complementares de garantia, fundos de aval or subvenções econômicas, condicionado à existência de dotação orçamentária específica e prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, podendo estabelecer critérios técnicos, limites financeiros e procedimentos operacionais necessários à sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca fortalecer a proteção econômica dos microempreendedores brasileiros diante do crescente impacto da criminalidade patrimonial sobre pequenos negócios. Assaltos, furtos qualificados e extorsões frequentemente resultam na perda de mercadorias, equipamentos e capital de giro, comprometendo a continuidade das atividades produtivas e, muitas vezes, levando ao encerramento definitivo do empreendimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:21:20.137 - Mes

PL n. 4090/2026

A Lei nº 13.636, de 2018, que disciplina o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, já constitui importante instrumento de estímulo à geração de trabalho e renda. A inclusão de linha prioritária destinada a empreendedores vítimas de crimes patrimoniais aperfeiçoa essa política pública, permitindo resposta mais rápida e eficaz a situações emergenciais que afetam diretamente a subsistência de famílias e a economia local. Além de contribuir para a manutenção dos pequenos negócios e dos postos de trabalho, a medida fortalece o empreendedorismo formal, reduz a vulnerabilidade econômica e promove estabilidade social. Trata-se de aperfeiçoamento legislativo com relevante alcance social, compatível com os princípios constitucionais da livre iniciativa, da valorização do trabalho e do desenvolvimento econômico sustentável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265020900700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

